Câmara Municipal de Embu Guaçu 144

NOÊLIA MONTE CRAVO ROXO, Presidenta da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte :-

RESOLUÇÃO Nº 002/88

"Dispõe sobre a fixação de remuneração dos Senhores Vereadores para a Legislatura - 1.989/1.992 ' e dá outras providências."

ARTIGO 1º - A Remuneração dos Senhores Vereadores para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1.989, compreendendo subsídio e ajuda de custo, é fixada pela presente Resolução e será atribuída mensalmente.

ARTIGO 2º - O Subsídio dividir-se-á em parte fixa e parte variável.

ARTIGO 3º - A parte variável do subsídio é equivalente a parte fixa e será devida ao Senhor Vereador por seu comparecimento às Sessões e sua efetiva participação nas votações que se realizarem.

ARTIGO 4º - O valor atribuido a Sessão Ordinária será obtido dividindo-se o montante da parte variável do subsídio pelo número de sessões que foram programadas para o mês, se não ocorrer no período a convocação de sessões extraordinária, caso em que se aplicará na obtenção do valor o cálculo na forma ' estatuida no $ 1º do artigo seguinte.

ARTIGO 5º - Serão também remuneradas, até o máximo de quatro' (4) por mês, as sessões extraordinárias, dentro ' das sessões Legislativas Ordinárias.

(SEGUE...)

Câmara Municipal de Embu-Guaçu 145

(continuação da Resolução nº 002/88)

§ 1º - O valor atribuído à sessão extraordinária será obtido somando-se às sessões Ordinárias programadas para o mês, as sessões extraordinárias convocadas para igual período. Divide-se por esta soma o montante da parte variável do subsídio.
§ 2º - O valor atribuído às sessões, que ordinárias, quer extraordinárias, no mês, será idêntico e a soma delas dará o montante da parte variável do subsídio no período.
§ 3º - Na Sessão Legislativo Extraordinária serão remuneradas as sessões, dividindo-se o que forem da parte variável pelo número de sessões que forem convocadas para o mês.

ARTIGO 6º - A ajuda de custo representa um décimo do valor da remuneração mensal.

ARTIGO 7º - A despesa com a Remuneração não ultrapassará anualmente a 4% (quatro por cento) da receita municipal efetivamente realizada no exercício.
Parágrafo Único - Se a Remuneração, que será calculada de acordo com o artigo 8º, numa projeção demonstrar tendência a ultrapassar o limite determinado, será reduzida nos meses seguintes até o final do exercício, para que não exceda.

ARTIGO 8º - O cálculo da Remuneração dos Senhores Vereadores será efetuado semestralmente em 1º (primeiro) de janeiro de 1º (primeiro) de julho, por Ato da Mesa, obedecidos os limites do artigo anterior e do artigo 4º da Lei complementar nº 25, de 02 de julho de 1.975, com a redação dada pela Lei complementar nº 38, de 13 de novembro de 1.979, através da análise da previsão orçamentária para o exercício, ou dos balancetes contábeis fornecidos pelo Executivo.

(SEGUE...)

Câmara Municipal de Embu-Guaçu 146

(continuação da Resolução nº 002/88)

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta de recursos próprios' dos orçamentos.

ARTIGO 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas os benefícios que vigorarão' a partir de 1º de janeiro de 1.989.

ARTIGO 11º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 002, de 08 de dezembro de 1.982 e nº 01 de 22 de julho de 1.988.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 1.988.

NOÉLIA MONTE CRAVO ROXO
PRESIDENTE